

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3444, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araguaína – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araguaína – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2024 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2022 a 2025 e suas alterações.

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de Araguaína – TO é estimada em R\$ 1.120.990.803,00 (um bilhão e cento e vinte milhões e novecentos e noventa mil e oitocentos e três reais), segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se neste total, com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES	920.489.797,00
1.1 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	188.730.848,00
1.2 - Receita de Contribuições	31.059.796,00
1.3 - Receita Patrimonial	27.572.200,00
1.4 - Receitas de Serviços	133.350,00
1.5 - Transferências Correntes	661.635.103,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	11.358.500,00
7.0 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	29.550.000,00
7.2 – Contribuições Intraorçamentárias	29.550.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	170.951.006,00
2.1 – Operações de Crédito	93.044.461,00
2.2 – Alienação de Bens	1.076.250,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	315,00,00
2.4 – Transferência de Capital	76.515.295,00
RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO	1.120.990.803,00



Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 1.120.990.803,00 (um bilhão e cento e vinte milhões e novecentos e noventa mil e oitocentos e três reais), e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Órgão/Unidade	Valor
Fundo Municipal de Saúde	270.076.361,00
Câmara Municipal	40.016.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Araguaína	65.000.000,00
Fundação de Atividades Municipais Comunitárias de Araguaína	3.903.700,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	225.506.096,00
Gabinete do Prefeito	5.000.000,00
Secretaria Municipal de Administração	15.000.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	43.812.600,00
Secretaria Municipal de Governo	2.000.000,00
Secretaria Municipal de Captação de Recurso e Gestão de Recursos	2.800.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	23.377.000,00
Secretaria Municipal de Educação.	275.225.700,00
Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação	30.246.500,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	1.100.000,00
Procuradoria Geral do Município	30.000.000,00
Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Araguaína	42.246.200,00
Consórcio Público de Desenvolvimento Regional do Centro Norte	181.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	7.601.012,00
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	23.741.684,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	5.500.000,00
Secretaria Municipal Especial da Mulher	1.100.000,00
Secretaria Municipal Especial de Ciência, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais	7.556.950,00
Total	1.120.990.803,00

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:



- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas.

II - abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

III - abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV - abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

V - abri créditos suplementares, permitindo a criação de elemento de despesas em projetos, atividades e operações especiais, até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 6º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 7º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2024 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Será obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais ou de bancada dos membros do poder Legislativo Municipal à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. Entende-se por emenda de bancada aquela de autoria de 2 (dois) ou mais parlamentares.



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.



MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Executivo Municipal.

Nº PROC.: 00000 - AL 3444/2023 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003102 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C4FB3D5BA620B414AC12B7D7C4457190

